



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 750, DE 2023

(Do Sr. Gilvan Maximo)

Altera o Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar as penas dos crimes de furto, roubo ou receptação de quaisquer equipamentos ou instalações de serviços públicos essenciais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2304/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023.

(Do Senhor Gilvan Maximo)

Altera o Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar as penas dos crimes de furto, roubo ou receptação de quaisquer equipamentos ou instalações de serviços públicos essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155

§ 8º. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto for de quaisquer equipamentos de infraestrutura ou instalações de órgão ou unidade pública que prestem serviços essenciais como saúde; educação; transporte e segurança;

Art. 157

§ 2º- C

III - se a subtração for de quaisquer equipamentos de infraestrutura ou instalações de órgão ou unidade pública que prestem serviços essenciais como saúde; educação; transporte e segurança;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 180

§7º- Aumenta-se 2/3 da pena prevista no caput deste artigo quando a receptação for de quaisquer equipamentos de infraestrutura ou instalações de órgão ou unidade pública que prestem serviços essenciais como saúde; educação; transporte e segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela visa alterar os artigos 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para majorar as penas dos crimes de furto ou roubo de quaisquer equipamentos de infraestrutura ou instalações de serviço de qualquer órgão ou unidade pública que preste serviços públicos essenciais como saúde; educação; transporte e segurança, assim como, também aumenta a pena do crime de receptação desses equipamentos.

O Distrito Federal amanheceu no dia de hoje, 28 de fevereiro de 2023, com o seguinte acontecimento, conforme notícia da Agência Brasil, a saber:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-02/roubo-de-cabos-paralisa-servicos-do-metro-no-df>

Roubo de cabos paralisa serviços do metrô no DF. Estações amanheceram fechadas na capital

Publicado em 28/02/2023 - Por Pedro Peduzzi - Repórter da Agência Brasil

As estações de metrô do Distrito Federal amanheceram fechadas nesta terça-feira (28). A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF) informou que o problema foi causado por “ato de vandalismo” que teria resultado no rompimento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cabos de fibra ótica, provocando perda de sinalização no sistema e, consequentemente, interrupção da prestação de serviço à população.

Segundo a companhia, cabos de energia foram furtados. Equipes de manutenção já estão trabalhando nas áreas afetadas, na tentativa de retomar os serviços o quanto antes. A Secretaria de Mobilidade foi, de imediato, informada do problema e determinou reforço nas linhas de ônibus da cidade.

“Foi elaborada uma estratégia para restabelecimento do sistema e reparo das fibras rompidas para que os trens voltem a circular o mais breve possível. As estações permanecem fechadas”, disse a companhia.

É por meio do sistema de Sinalização e Controle que o metrô consegue acompanhar a localização dos trens, de forma a garantir a segurança das operações, evitando aproximações que possam resultar em choque.”

A prática de furto de cabos é um crime que está em constante aumento, principalmente nos grandes centros urbanos. Essa ação criminosa interrompe de forma inesperada o fornecimento de energia e dados, causando prejuízo e outros transtornos. Tanto a fibra ótica ou o cobre são excelentes condutores. Dessa forma, os criminosos fazem o furto para extrair esse material para revendê-lo. Porém é importante ressaltar que essa prática, além de ser um crime, é muito perigosa podendo levar a morte por choque elétrico.

Vale destacar que só no Distrito Federal, segundo informações da Neoenergia, concessionária responsável pelo fornecimento de energia da região, houve em 2021 aumento de 131% nos furtos de cabo de energia. De acordo com a empresa foram registrados 621 casos desse tipo de crime na capital, contabilizando mais de 100 quilômetros de cabos de energia roubados e cerca de 50 mil pessoas prejudicadas.

Nessa perspectiva, um levantamento feito pela Polícia Civil do Distrito Federal identificou que os furtos a cabo de energia aumentaram 382,8%, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2022. Apenas em janeiro do corrente ano mais de 3.800 metros de cabos foram furtados.

Essa realidade não é diferente em outros estados da Federação, o Paraná, por exemplo, é o segundo estado que mais sofre com roubo ou furto de cabos. Ao todo, em 2021, foram furtados ou roubados 4,12 milhões de metros de cabos de telecomunicações no Brasil.

As ações criminosas deixaram mais de 6 milhões de clientes sem acesso a serviços de comunicação e, com isso, privados de contato com serviços essenciais como polícia, bombeiros e, principalmente, emergências médicas.

Quando um bem público desaparece (extravio), seja por furto ou roubo, deve se adotar as providências pertinentes para fins de apuração de responsabilidade. A majoração das penas para o furto, roubo e receptação de bens que estejam vinculadas a serviços públicos se faz necessária, tendo em vista os prejuízos e transtornos causados a toda sociedade.

Em razão da relevância do tema, e certo de que a proposta legislativa em comento representa indispensável aperfeiçoamento da legislação penal, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de fevereiro de 2023.

GILVAN MAXIMO
Deputado Federal
Republicanos/DF

PL n.750/2023

Apresentação: 01/03/2023 12:14:19.630 - Mesa



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 155, 157, 180	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-1207;2848

FIM DO DOCUMENTO